



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2026**

PROCESSO Nº 44/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

<b>Fornecedor: PATRULHA AGRICOLA ENCRUZILHADA SPERRY - CNPJ: 54.099.673/0001-70</b>					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	750,00	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA POR PATRULHAS AGRÍCOLAS	90,00000	67.500,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>67.500,00</b>

Cabe ressaltar que os quantitativos foram definidos pela secretaria solicitante conforme cláusula nº 11.2 do edital do Credenciamento nº 01/2026.

DOTAÇÃO:

<b>Projeto</b>	1015 - MANUT. PATRULHA AGRÍCOLA, INCENTIVO À PRODUTORES RURAIS
<b>Despesa</b>	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Cabe ressaltar que a habilitação da empresa já se deu em Processo de Credenciamento, sendo a Inexigibilidade mero instrumento de formalização da contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica PATRULHA AGRICOLA ENCRUZILHADA SPERRY - CNPJ: 54.099.673/0001-70, se faz conforme processo de Credenciamento nº 01/2026.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para credenciamento de patrulhas agrícolas para prestação de serviços conforme Credenciamento Nº 01/2026, com a patrulha agrícola PATRULHA AGRICOLA ENCRUZILHADA SPERRY - CNPJ: 54.099.673/0001-70, o valor se dá conforme os valores do Credenciamento nº 01/2026.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 06 de abril de 2026.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado

**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**  
**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO: nº 14/2026, 15/2026, 16/2026, 17/2026, 18/2026, 19/2026, 20/2026 e 21/2026

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: nº 57/2026, 58/2026, 39/2026, 40/2026, 41/2026, 42/2026, 43/2026 e 44/2026

OBJETO: Prestação de serviços de Patrulhas Agrícolas, decorrentes do Credenciamento nº 01/2026.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica Municipal visando à emissão de parecer jurídico final acerca dos procedimentos de inexigibilidade de licitação acima identificados, vinculados ao Credenciamento nº 01/2026, cujo objeto consiste na contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para prestação de serviços de patrulhas agrícolas.

Constam nos autos, entre outros:

- Documentação do Credenciamento nº 01/2026;
- Termo de abertura;
- Portaria nº 020/2026 (designação de agentes de contratação);
- Decreto nº 2.407/2026;
- Portaria nº 094/2026;
- Memorando nº 007/2026 da Secretaria competente;
- Documentos de habilitação das entidades credenciadas;
- Publicações e atos administrativos pertinentes.

*je*

Foram credenciadas as seguintes entidades:

- Associação Brisa do Lago;
- Patrulha Agrícola Novo Progresso;
- Patrulha Agrícola Novo Horizonte;
- Patrulha Agrícola Força do Campo;
- Patrulha Agrícola Extremo Norte;
- Associação Patrulha Agrícola Gaúcha;
- Patrulha Agrícola Encruzilhada Sperry;
- Patrulha Agrícola Vinte e Quatro de Junho.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

O presente parecer limita-se à análise da regularidade jurídica do procedimento, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

### **1. Do dever constitucional de licitar e suas exceções**

Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, a licitação constitui regra para contratações públicas, visando assegurar igualdade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

Todavia, a própria ordem constitucional admite exceções, regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021, dentre as quais se destaca a inexigibilidade de licitação.

### **2. Da inexigibilidade por credenciamento**

O caso em análise enquadra-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

*AL*

**“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”**

O credenciamento está conceituado no art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei, como procedimento administrativo de chamamento público para habilitação de interessados.

Nesse modelo:

- não há competição excludente
- todos os interessados aptos podem ser contratados
- a Administração não escolhe um, mas admite todos que atendem aos requisitos

Logo, há inviabilidade de competição jurídica, fundamento essencial da inexigibilidade.

### 3. Entendimento dos Tribunais de Contas (TCE/TCU)

A jurisprudência é pacífica no sentido da legalidade do credenciamento como hipótese de inexigibilidade:

O credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação quando não há competição entre os interessados, sendo possível a contratação de todos os que atendam às condições estabelecidas, bem como o Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE-RS), no sentido que admite o credenciamento como forma legítima de contratação direta, desde que garantidos os princípios da publicidade, isonomia e impessoalidade.

- Ou seja: seu processo está alinhado com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

### 4. Dos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021

*je*

A contratação direta exige instrução mínima obrigatória, a qual foi observada no caso concreto:

- Justificativa da necessidade
- Fundamentação legal
- Demonstração da inviabilidade de competição
- Dotação orçamentária
- Parecer jurídico
- Regularidade documental

#### 5. Da observância dos princípios administrativos

O procedimento respeitou integralmente os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021:

- Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Planejamento, Transparência.

Além disso, houve chamamento público, garantindo acesso isonômico aos interessados.

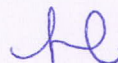
#### 6. Da regularidade formal e material

Não se verificam vícios: formais (documentação, autuação, atos administrativos) ou materiais (fundamentação, interesse público, legalidade)

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica:

- OPINA PELA REGULARIDADE dos procedimentos de inexigibilidade nº 14/2026 a 21/2026;
- RECONHECE a legalidade da contratação com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021;



- NÃO IDENTIFICA óbices jurídicos à adjudicação, homologação e formalização das contratações.

Ficam validadas as contratações das seguintes entidades:

- Associação Brisa do Lago;
- Patrulha Agrícola Novo Progresso;
- Patrulha Agrícola Novo Horizonte;
- Patrulha Agrícola Força do Campo;
- Patrulha Agrícola Extremo Norte;
- Associação Patrulha Agrícola Gaúcha;
- Patrulha Agrícola Encruzilhada Sperry;
- Patrulha Agrícola Vinte e Quatro de Junho.

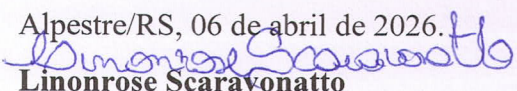
Recomendo ainda, em nível de controle:

- Manter os processos de inexigibilidade apensados ao credenciamento nº 01/2026;
- Assegurar a publicação de todos os atos subsequentes;
- Fiscalizar a execução contratual;
- Garantir atualização documental das credenciadas;
- Observar continuamente os princípios da Lei nº 14.133/2021.
- O Departamento de Licitação, manter sempre atenção na numeração, na informação do ano correto, datas corretas, sendo primordial manter o cuidado.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente, nos termos do art. 53, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Alpestre/RS, 06 de abril de 2026.

  
Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica

Portaria nº 046/2018



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**DESPACHO**

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para credenciamento de patrulhas agrícolas para prestação de serviços conforme Credenciamento Nº 01/2026, com a patrulha agrícola PATRULHA AGRICOLA ENCRUZILHADA SPERRY - CNPJ: 54.099.673/0001-70, no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), com base no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 44/2026, Processo de Inexigibilidade nº 21/2026.

Alpestre, 06 de fevereiro de 2026.

---

RUDIMAR ARGENTON  
Prefeito Municipal